



PORTARIA MUNICIPAL Nº. 076/2022.

Dispõe Sobre Nomeação de Candidatos Aprovados em Concurso Público Municipal 001/2016 e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal; e

Considerando o disposto no inciso I do artigo 9º e *caput* do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 de 12 de junho de 2002 bem como outros dispositivos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - **NOMEAR** os candidatos constantes abaixo, aprovados no Concurso Público Municipal n.º 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti - MS, de acordo com o resultado final homologado através do Decreto Municipal n.º 075/2018, **convocado para nomeação e posse por meio do Edital n.º 007/2022 de 05 de Abril de 2022**, observando os dispostos no Edital CP N.º 001/2016.

I – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL:

a) AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE):

Colocação/Nome/CPF.

2º - JEFFERSON DOUGLAS DA SILVA AVELINO / CPF. 044.xxx.481-xx

3º - RENATO FELIPE DE OLIVEIRA / CPF. 045.xxx.031-xx

II – ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR:

a) TRABALHADOR BRAÇAL (SEDE):

Colocação/Nome/CPF.

8º - ALBERTO GONÇALVES / CPF. 475.xxx.261-xx

9º - JONATHAN AZEVEDO BALBINO / CPF. 051.xxx.841-xx

10º - JEFFERSON AZEVEDO BALBILNO / CPF. 051.xxx.851-xx

III – ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR:

a) PROFESSOR DE LINGUA MATERNA - TERENA (ALDEIA INDIGENA BURITI):

Colocação/Nome/CPF.

1º - EDENIR MANOEL CAFARO / CPF. 966.xxx.351-xx

IV – AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR:

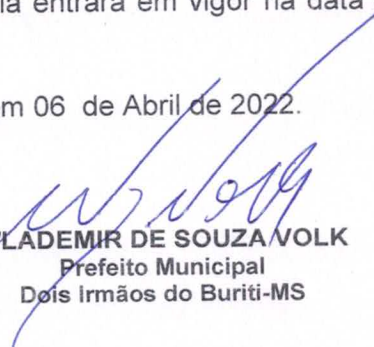
a) AUXILIAR DE MERENDA (ÁREA RURAL MARCOS FREIRE):

Colocação/Nome/CPF.

2º - DANIELA ESPINOSA VALADAO / CPF. 017.xxx.591-xx

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 06 de Abril de 2022.


WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISOS/ EDITAIS

LEI MUNICIPAL N.º 758/2022

Autoriza o Poder Executivo a realizar Doação e ou Cessão de Direito de Uso de uma Área de Terreno Urbano que se menciona e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS aprova:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Doação, cessão ou permissão de uso, para a pessoa jurídica de "AGROPECUÁRIA DOIS IRMÃOS DO BURITI LTDA – CNPJ: 17.860.384/0001-15, Inscrição Estadual: 28.762.983-0, com sede e foro neste município de Dois Irmãos do Buriti/MS, na FAZENDA UNIÃO, uma área rural que possui a seguinte área, localização, medidas e confrontações: "Uma fração de 6,25% (seis vírgula vinte e cinco por cento), localizada na rodovia MS 347, permanecendo a área total em condomínio. Valor: R\$: 150.000,68 (cento e cinquenta mil reais e sessenta e oito centavos), dentro de uma área maior descrita na presente matrícula correspondente a uma gleba de terras pastais e lavradias, situada no município e comarca de Dois Irmãos do Buriti/MS, com área total de 48 has e 4.000 m² (quarenta e oito hectares e quatro mil metros quadrados), situada neste município de Dois Irmãos do Buriti/MS, confrontações de formato de trapézio medindo 262,00 de frente (norte) para a rodovia rumo à Nioaque. Limita-se à direita (leste) com a rodovia rumo a Anastácio e com propriedade de Kazo Kato, medindo 1.900 m; à esquerda (oeste) com propriedade de Tokoshige Takahashi, medindo 1.897,00 m, e fundos (sul), com propriedade de Kazo Kato, medindo 262,00 m, memorial descritivo assinado por Dr. Amaury José da Silva. INCRA CCIR EMISSÃO 2006/2007/2008/2009 Cód.: 907.081.002.321-0; Mód. Rural: 36,6129 ha; n.º Mód. Rurais: 1,24; Mód. Fiscal: 90,00 ha; n.º Mód. Fiscais: 0,53; FMP: 4,00 há; Área Total: 48,4000 há. IRF N.º 2.485.968-0. Imóvel devidamente transcrito, o maior, no C.R.I., desta Comarca, no Livro N.º 2, Matrícula N.º 462, data 06/11/2012, e Ficha 01F.

Art. 2.º A doação/cessão/permissão, objeto da presente lei, tem como finalidade a geração de emprego no município de Dois Irmãos do Buriti, bem como o crescimento econômico do Município.

Art. 3.º O imóvel a ser doado, cedido ou entregue em permissão ficará gravado com as cláusulas restritivas:

I - Na contratação de pessoal para trabalhar no local onde serão implantadas as instalações da donatária/cessionária, preferencialmente que sejam trabalhadores domiciliados no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, desde que tenham capacitação técnica para o desempenho das atividades desenvolvidas pela donatária.

II - O imóvel a ser doado/cedido ficará gravado com as cláusulas de inalienabilidade, bem como não sendo permitido que a área objeto desta lei dada em garantia real ou fidejussória, a que título for, salvo expressa autorização do Município, tudo pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da lavratura da escritura pública de doação ou cessão de uso.

III - Dentro do prazo estabelecido no inciso anterior a donatária/cessionária inicialmente durante a construção do empreendimento imobiliário irá gerar 20 (vinte) empregos diretos e indiretos, e após 03 (três) meses vai passar a gerar mais 40 (quarenta) empregos diretos e indiretos referente à montagem elétrica, após a conclusão da obra, para operar a unidade serão necessários 09 (nove) empregos diretos e 21 (vinte e um) empregos diretos e indiretos no período da safra, sendo preferencialmente cidadãos buritenses, devendo ao final de cada exercício fiscal, comprovar ao Município o cumprimento desta obrigação, sob pena de se prorrogar o prazo das cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, por tantos anos quantos bastem à contemplação da média anual de 30 (cinquenta) empregos formais contratados pela donatária/cessionária.

IV - É vedado a donatária/cessionária conferir destinação diversa da prevista no projeto original (carta de intenção) aos empreendimentos.

Art. 4. A donatária/cessionária terá o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública de doação ou do contrato de cessão, para o término do empreendimento imobiliário e início das atividades industriais a que se refere o artigo 2º desta Lei, sob pena de reversão ao patrimônio do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, do terreno a ser doado/cedido bem como das benfeitorias já realizadas no imóvel pela donatária/cessionária, independentemente de indenização, a que título for.

Parágrafo único: Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser dilatados, desde que, a Empresa beneficiada apresente ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial -COMDIDIB, relatório demonstrativo das obrigações concretizadas, e justificativas das que estão em andamento e por realizar, para fins de aprovação.

Art. 5.º Incumbe ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial e Comercial -COMDIDIB, com a aprovação do Poder Executivo Municipal, através de parecer motivado, deferir requerimento de alteração de atividades dos empreendimentos beneficiados, bem como processo de transação de sucessão para terceiros da empresa beneficiada.

Parágrafo único. Efetuar-se-á a transação desde que o sucessor se comprometa a cumprir as obrigações assumidas pelo antecessor.

Art. 6.º Cessará o benefício concedido nos termos desta Lei a empresa ou seus sucessores que não cumprirem as especificações e condições abaixo:

I - Infringir quaisquer dos dispositivos do art. 3º desta Lei;

II - Deixar de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto original (carta de intenção);

III - Não exercer, não executar, não exercitar, bem como alterar a finalidade para a qual a referida área foi alienada, doada ou concedida, ou não dar o uso prometido ou o desviar sua finalidade contratual, bem como, qualquer forma de negócio ou atividade que a

Empresa vier a exercer, não poderá, sob qualquer hipótese, provocar a degeneração dos objetivos e finalidades da alienação, doação ou concessão.

IV - A Empresa beneficiada apresentar estágio de ociosidade, bem como apresentar brusca e inexplicável diminuição do seu quadro de mão de obra por mais de 6 (seis) meses;

V - Edificar qualquer tipo de construção residencial de qualquer porte no terreno alienado, doado ou concedido, sob qualquer justificativa, salvo construção de alojamento, de pequeno porte, que venha ser utilizado por pessoas de relacionamento da empresa beneficiada;

Art. 7º Reverterá ao Poder Público Municipal a área rural doada/cedida a título de incentivo econômico e material, quando infringido qualquer dos incisos dos artigos 3º e 6º, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Parágrafo único. É facultado ao Poder Público Municipal o direito de desistir da reversão da área rural, desde que comprovada à inconveniência técnica e julgada onerosa ao erário a transação.

Art. 8º Reverterá ao Poder Público Municipal, o terreno doado a título de incentivo econômico, quando não cumprido a legislação de proteção ambiental pertinente à atividade por ela desenvolvida, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal.

Art. 9º Nenhum benefício será concedido às empresas que tenham débitos vencidos perante a Fazenda Pública Municipal, Estadual, Federal e Débitos Trabalhistas.

Art. 10. Incumbe aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti a fiscalização da atividade de acordo com o disposto nesta Lei, devendo a empresa prestar informações por escrito, quando solicitado.

Parágrafo único. Ocorrendo infringência das disposições previstas no caput deste artigo, aplicar-se-á a pena de suspensão da expedição do alvará de funcionamento, até o dia em que se prestarem as informações, podendo a critério do Poder Executivo Municipal ser cessado os benefícios concedidos a empresa, incluindo a reversão da área rural doada/cedida, sem ônus para o Município, sendo que as benfeitorias não removíveis seguirão a sorte do principal

Art. 11. O Chefe do Executivo nomeará através de decreto municipal um servidor público lotado na secretaria municipal de administração para fins de fiscalizar o cumprimento desta lei, bem como, das cláusulas contratual.

Art. 12.º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 13.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, 06 de abril de 2022.

WLADIMIR DE SOUZA VOLK

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIAS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 076/2022.

Dispõe Sobre Nomeação de Candidatos Aprovados em Concurso Público Municipal 001/2016 e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso VI do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal; e Considerando o disposto no inciso I do artigo 9º e caput do artigo 10 da Lei Complementar Municipal nº 220/2002 de 12 de junho de 2002 bem como outros dispositivos legais;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR os candidatos constantes abaixo, aprovados no Concurso Público Municipal n.º 001/2016, realizado pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti -MS, de acordo com o resultado final homologado através do Decreto Municipal n.º 075/2018, convocado para nomeação e posse por meio do Edital n.º 007/2022 de 05 de Abril de 2022, observando os dispostos no Edital CP N.º 001/2016.

I – ATIVIDADES DE NÍVEL MÉDIO E FUNDAMENTAL:

a) AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (SEDE):

Colocação/Nome/CPF.

2º - JEFFERSON DOUGLAS DA SILVA AVELINO / CPF. 044.xxx.481-xx

3º - RENATO FELIPE DE OLIVEIRA / CPF. 045.xxx.031-xx

II – ATIVIDADES DE NÍVEL ELEMENTAR:

a) TRABALHADOR BRAÇAL (SEDE):

Colocação/Nome/CPF.

8º - ALBERTO GONÇALVES / CPF. 475.xxx.261-xx

9º - JONATHAN AZEVEDO BALBINO / CPF. 051.xxx.841-xx

10º - JEFFERSON AZEVEDO BALBILNO / CPF. 051.xxx.851-xx

III – ATIVIDADES DO MAGISTÉRIO NÍVEL SUPERIOR:

a) PROFESSOR DE LINGUA MATERNA - TERENA (ALDEIA INDIGENA BURITI):

Colocação/Nome/CPF.

1º - EDENIR MANOEL CAFARO / CPF. 966.xxx.351-xx

IV – AUXILIAR DE APOIO ESCOLAR:

a) AUXILIAR DE MERENDA (ÁREA RURAL MARCOS FREIRE):

Colocação/Nome/CPF.

2º - DANIELA ESPINOSA VALADAO / CPF. 017.xxx.591-xx

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 06 de Abril de 2022.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL Nº 078/2022

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO SERVIDOR MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – “D.A.S”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 da Lei Orgânica do Município, Estado de Mato Grosso do Sul;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 34 da Lei Municipal Complementar nº 220 de 12 de junho de 2002 em consonância com outros dispositivos legais;

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR a partir de 06/04/2022, o Servidor Público Municipal, JOILSON GOÇALVES CAMARGO, inscrito no CPF. Nº 076.xxx.651-xx, Matrícula nº 1750-1, ocupante do cargo de provimento em comissão – DAS 03 – DIRETOR DEPARTAMENTO, nomeado através da Portaria Municipal nº 012/2021.

Art. 2º - Tornar VACANTE a partir de 06/04/2022, o cargo de provimento em comissão – DAS 03 – DIRETOR DE DEPARTAMENTO em função da exoneração do servidor acima qualificado.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 06/04/2022.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 06 de Abril de 2022.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito Municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

PORTARIA MUNICIPAL N.º 079/2022.

Dispõe sobre Retificação da Portaria Municipal nº 047/2022 que dispõe da convocação de Professores em regime de Suplência para função de docência em caráter temporário na Rede Municipal de Ensino/2022, e dá outras providências...

O Prefeito de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são previstas no inciso VI do art. 68 e inciso II do art. 93 da Lei Orgânica do Município, e em consonância com os artigos 44 a 47 da Lei Municipal nº 541/2014, que Institui o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação do Município de Dois Irmãos do Buriti - MS;

CONSIDERANDO a necessidade de correção e alteração de informações relacionadas a convocação de professores temporários em regime de suplência para atender a Rede Municipal de Ensino no exercício de 2022, solicitado por meio do Memorando SEMED nº 088/2022;

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR parcialmente o Anexo Único da Portaria Municipal nº 047/2022 de 03/03/2022 que trata da convocação de Professores em caráter temporário para o exercício em Regime de Suplência em função de docentes junto a Rede Municipal de Ensino de Dois Irmãos do Buriti-MS, para o ano letivo de 2022.

Art. 2º - Ficam mantidas inalteradas as demais disposições contidas na Portaria Municipal nº 047/2022.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais a partir de 03/03/2022.

Art. 4º - Revoga-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 064/2022 de 18/03/2022.

Dois Irmãos do Buriti-MS, em 06 de Abril de 2022.
WLADEMIR DE SOUZA VOLK
Prefeito municipal
Dois Irmãos do Buriti-MS

Anexo Único – Portaria Municipal nº 079/2022

LOTAÇÃO - Escola Municipal FELÍCIA EMIKO KAWAMURA SAKITANI “Sede”						
Disciplina / Habilitação	No	me	Cargo	Período		Carga horária (Horas/Aulas)
				Início	Término	
				Semanal	Mensal	

Professor de Pedagogia - Anos Iniciais do Ensino Fundamental	Aluizo Martins da Costa	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Eliane Regina Mariano de Oliveira	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Eliziel Amorim de Lima	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Eliane da Silva Cruz	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	18 h/a	90 h/a	
	Fabiana Teixeira Serra	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Flaviane Athayde Silva	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Gisele de Souza Vareiro	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Jane Carla Zacarim	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Maria Dalva Souza de Oliveira	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Rafaela Correa dos Santos	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Rodrigo da Silva dos Santos	Profess or N-II	03/03/2022	22/12/2022	19 h/a	95 h/a	
	Rosimeire da Silva	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Silvan Matias de Melo	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	13 h/a	65 h/a	
	Sonia Cartes da Silva	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
Professor de Letras	Sueli Aparecida Coelho Azevedo	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Telma Alves dos Santos	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Vanderleia da Silva Purcino	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Vanessa Nunes de Andrade	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Edna Aparecida Campidelli	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Cristiane Balbuena Vareiro	Profess or N-II	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Ivone da Silva Thomaz	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Marcela Campilli da Silva	Profess or N-II	03/03/2022	22/12/2022	06 h/a	30 h/a	
	Professor de Educação Física	Camila Lima de Oliveira	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a
		Fabiano Marangão Rocha	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a
Grasielly Bastos Nunes		Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	10 h/a	50 h/a	
Professor de Geografia	Rosimeire Marinho dos Santos	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	21 h/a	105 h/a	
	Polyana Milena Simão	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
Professor de Artes	Geisa Vareiro Oliveira	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	
	Geisa Vareiro Oliveira	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	16 h/a	80 h/a	
Professor de Matemática	Antonio Carlos da Silva	Profess or N-III	03/03/2022	22/12/2022	24 h/a	120 h/a	